
Etec Prof. Dr. José Dagnoni

DESAFIOS JURÍDICOS NA IDENTIFICAÇÃO E PUNIÇÃO DO CYBERBULLYING

Camilly Vitoria Moraes dos Santos¹
Gabrielly Vitória de Lima Silva²
Murilo Gerola³
Roseli Pedroso Alves⁴

RESUMO: Este artigo discute a legislação brasileira sobre o combate ao bullying e ao cyberbullying, incluindo alguns recursos criminais disponíveis para os diferentes tipos de violência e as responsabilidades referentes a escolas e familiares. Destacando a Lei 14.811/24, que também inclui o cyberbullying no Código Penal. No presente trabalho foi utilizado pesquisas bibliográficas e quantitativas, com a motivação de entender de que forma as sanções são aplicadas nesses casos, e visualizar os possíveis problemas que ocorrem na aplicabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Cyberbullying; Lei; Crianças, Intimidação Sistemática.

1. Introdução

Com o surgimento de novas redes sociais, o cyberbullying ao passar dos anos se torna cada vez mais incontrolável. Muitos jovens desde cedo entram no mundo virtual como forma de distração e acabam encontrando um grande problema chamado "Bullying Digital", o que começa com uma única crítica se torna em milhares de comentários ofensivos vindo de todos os lados.

Na região de Santa Bárbara D'Oeste as denúncias feitas em casos de cyberbullying, utilizando a lei 13.185/2015, são escassas. Isso ocorre devido a própria comunidade dessaber sobre essa lei. Perante o trabalho realizado, foi constatado que 65,1% dos entrevistados não conhecem a legislação referente ao crime de cyberbullying, o restante dos entrevistados (34,9%) afirma que tem conhecimento sobre as sanções que podem ser aplicadas. Ou seja, apesar de uma parte da comunidade estar informada sobre o que é o cyberbullying, ao visualizar a pesquisa

¹Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni-
Camillyvitoriamoraes744@gmail.com

² Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni-
Gabrielly_vitoria0209@yahoo.com

³ Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni-Murilogerola446@gmail.com

⁴ Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni-
Roselipalves@yahoo.com.br

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

realizada fica claro a grande maioria não apresenta conhecimento acerca da aplicação direta das penalidades. Com isso tudo, a finalidade do presente trabalho é deixar a população ciente dos seus direitos e mostrar que a falta de conhecimento dessa comunidade afeta diretamente na aplicação das penalidades previsto na legislação.

O cyberbullying se diferencia do bullying tradicional pois tem uma capacidade de alcance muito maior, facilitando assim, que as informações se disseminem de dispositivo a dispositivo a qualquer momento, lugar e sem limites. Esse tipo de violência pode gerar consequências graves para as vítimas, incluindo danos psicológicos como transtorno de personalidade antissocial, ansiedade, depressão e até mesmo pensamentos suicidas em determinados casos. A presença permanente e inescapável do agressor intensifica o impacto emocional da vítima, produzindo um ambiente de medo e vulnerabilidade.

O trabalho em questão utiliza uma abordagem exploratória e quali-quantitativa para gerar maior entendimento com o problema do cyberbullying, conforme Gil (2002, p.41) pesquisas exploratórias têm como finalidade proporcionar maior familiaridade com o tema. O objetivo é analisar a eficácia das legislações vigentes, das ferramentas tecnológicas e o papel das instituições educacionais e no combate ao cyberbullying.

No final, espera-se que este trabalho colabore para um melhor aprendizado sobre o tema abordado e forneça subsídios teóricos que possam ser utilizados por legisladores, pais, educadores e demais interessados na criação de um ambiente digital mais saudável e seguro para todos os usuários.

2. Conceito do Bullying/Cyberbullying

Conforme o filósofo Jean-Paul Sartre (2008), "a violência, seja qual for a maneira que ela se manifesta, é sempre uma derrota". Essa conjuntura, é visualizada dentro do Brasil, já que de acordo com o Dicionário brasileiro (2024) o bullying tem a intenção de intimidar, ameaçar, tyrannizar, oprimir, humilhar ou maltratar alguém, com a ação sendo constante e insistente, podendo evoluir para agressão física, em situações extremas. Cada tipo de violência é classificado em uma lei propriamente dita no Código Penal, onde os dois lados, a vítima e o agressor, saem com alguma seqüela, seja ela penalmente qualificada, ou visualizada no cognitivo.

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

Diante disso, é possível contemplar esse conceito como algo recorrente na sociedade, principalmente ao observar os índices de violência nas redes sociais, qualificando o bullying como *cyberbullying*. Perante o exposto, as sanções para o crime citado variam entre multa e reclusão de dois a quatro anos, podendo ter alterações com a atualização da legislação, da maneira que o crime seja considerado hediondo.

Seguindo essa linha, ao olhar para o cenário atual da Cidade de Santa Bárbara D'Oeste fica claro que essa terminologia é constantemente vista nas unidades de ensino da região, gerando na comunidade o questionamento do por que isso é assíduo nas rotinas escolares. Surge então necessidade de se observar as medidas penais tomadas em casos de *cyberbullying* e se elas são devidamente aplicadas de maneira correta.

3. Legislação correspondente ao crime

No dia 6 de novembro no ano de 2015 a Legislação Brasileira implementou o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, Lei Nº 13.185/15, em evidente o artigo 3º, o qual denomina cada tipo de violência:

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Como é possível observar, cada violência tem sua tipificação, facilitando a identificação em situações variadas. Ao visualizar o inciso VIII é possível constatar a definição da violência virtual, que segue o proposto por Juvonen & Gross (2008) que conceitua o bullying virtual como o uso de materiais digitais para disseminar o assédio,

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

ameaças e constrangimentos, humilhações e a violação de senhas das vítimas. Ou seja, os agressores, em grande maioria jovens de até 18 anos, usam demasiadamente as mais diversas formas dentro do mundo tecnológico, com o foco exclusivo em machucar e traumatizar suas vítimas.

Acerca da responsabilidade escolar, os responsáveis estudantis têm como função proteger e manter a guarda sobre seus alunos (Rui Stoco, 2011, p.1089), e assim providenciar um ambiente saudável e digno, onde a criança pode se sentir acolhida e confortável.

É evidente então as obrigações da família e dos profissionais no ambiente escolar, sendo ela zelar pelo cuidado da criança, o mantendo longe de qualquer tipo de violência, como é extraído do artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Porém, quando se observa os índices de violência infantil nos ambientes escolares é exposto que a instituição educacional não está cumprindo seu papel diante da sociedade. No ano de 2023 o Brasil bateu um recorde de mais de dez mil casos por mês registrados, que relatavam situações de bullying e *cyberbullying* (MADEIRO, 2024)

Na esfera penal, a incrementação da Lei nº 14.811/24, acompanhou essas inovações, já que com novas plataformas foi visto um aumento nos casos registrados e surgiu a necessidade de incluir o bullying e o *cyberbullying* no Código Penal, nos termos do artigo 146-A incluído pela lei supracitada.

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.
Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

A Lei 13.185/15 já instituía sobre o combate a intimidação sistemática, e quando comparada com a Lei 14.811/24 fica visível que não é integrado especificadamente sobre crianças e adolescentes, deixando uma lacuna acerca das abordagens penais sobre o período escolar infanto-juvenil.

Visto isso, essa mesma legislação de 2015 aborda em seu artigo 4º inciso IX como objetivo do Programa, a divulgação de medidas que promovam a conscientização da população a respeito dos casos recorrentes com alunos, professores e outros profissionais.

Essas alterações demonstram de forma clara como o Estado busca encontrar as mais diversas maneiras de se combater um crime que é visto perante a sociedade como “algo fora do controle”.

3.1. Conflito na Aplicação da Punição

A existência de Leis punitivas para casos de *cyberbullying* são de grande importância para solucionar esse problema, contudo inerente a essas sanções estão atrelados questionamentos de como elas serão aplicadas já que a internet é um ambiente que independe de regras.

Além do desenvolvimento de novas políticas públicas para solucionar essas barreiras, é mais que necessário a propagação de informações para a sociedade. Uma vez que a população se conscientize, as crianças e os adolescentes compreenderão que suas ações nas redes digitais refletem de uma forma abrasiva na vida real.

Como possível solucionador desse problema, a tipificação como crime era necessária, uma vez que estando presente no Código Penal as situações serão enxergadas de maneira relevante e com maior magnitude, mostrando aos seus agressores que para suas ações há consequências judiciais, além da pressão social que eles sofrem assim que são expostos na internet.

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

4. Efeitos Psicológicos

Os efeitos do *cyberbullying* nas vítimas jovens começam com isolamento e tristeza, podendo eventualmente evoluir para ansiedade, depressão e síndrome do pânico. Cada adolescente vivencia esse problema de uma forma específica, toda situação é diferente e as consequências psicológicas do assédio virtual são graves, dificultando o relacionamento em sociedade.

Na opinião dos profissionais, os métodos virtuais têm maior impacto, dado que podem atingir um grande público em um pequeno intervalo de tempo, por vezes, os indivíduos dão sinais de que estão vivenciando a violência virtual, todavia por não saberem como contar aos seus responsáveis esses jovens suportam solitariamente o peso do julgamento.

Para a neuropsicóloga Adriana Fóz (2023), no que se refere como resolutor a essas questões, o incentivo e a criação de condições favoráveis são elementos essenciais para o desenvolvimento saudável de crianças e jovens adultos. Seguindo isso, as escolas devem investir em mais atividades e palestras regulares sobre o tema, mostrando formas de se combater esta violência. As conferências podem ser ministradas por psicólogos ou profissionais convidados, envolvendo todas as idades.

5. Pesquisa De Campo

Durante o período de estudos, foram coletados dados por meio de um questionário via Forms⁵ para a população de Campinas e região. O objetivo do questionário é compreender o conhecimento das pessoas referente ao tema. As perguntas abordaram temáticas como a penalidade, se a população conhece alguma lei a respeito, e se estariam prontos para denunciar os cyberbullies⁶. Além disso, os resultados da pesquisa podem servir para conscientizar a população e contribuir significativamente para a criação de programas destinados a combater esse problema

⁵ O Google Forms é um serviço gratuito para criar formulários online.

⁶ A pessoa que pratica o *cyberbullying*, sendo alguém que utiliza a internet e outras tecnologias digitais para assediar, humilhar, ameaçar ou intimidar outras pessoas de forma repetitiva e intencional.

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

cada vez mais presente no país.

Para você, o que é cyberbullying?

148 respostas

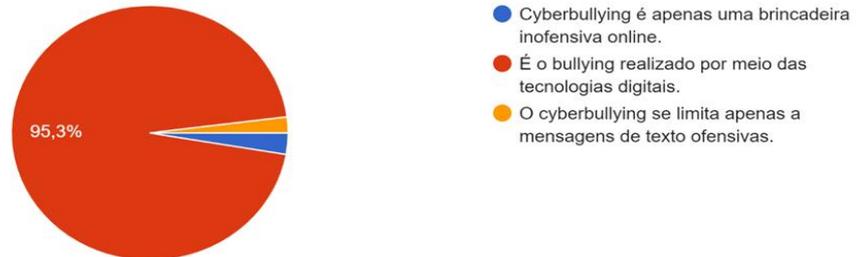


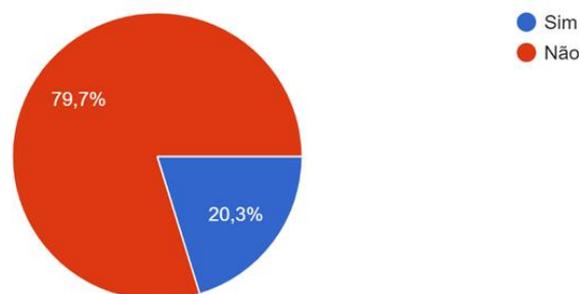
Figura 1- “Para você, o que é cyberbullying?”.

Fonte: Formulário elaborado pelos autores.

Quando questionada a respeito do que é o cyberbullying, quatro pessoas (3%) afirmaram que é apenas uma brincadeira inofensiva online, três pessoas (2%) mencionaram que o cyberbullying se limita apenas a mensagens de texto inofensivas, enquanto 141 pessoas (95%) relataram que o cyberbullying é o bullying realizado por meio das tecnologias digitais. Esses dados mostram como a população está ciente da existência dessa violência, demonstrando então, que a falta de conhecimento acerca do que é o crime de cyberbullying não está correlacionada com a falta de aplicação das sanções.

Você sabe qual a pena para o crime de Cyberbullying?

148 respostas



Etec Prof. Dr. José Dagnoni

Figura 2 – “Você sabe qual a pena para o crime de Cyberbullying?”.

Fonte: Formulário elaborado pelos autores.

Quando questionada sobre a penalidade do cyberbullying 118 pessoas (79,9%) relataram não saber qual a sanção prevista para esse tipo de crime. Enquanto 30 pessoas (20,3%) informaram estar cientes das penalidades do cyberbullying. Com essa amostra, fica claro que a falta de conhecimento da população a respeito da pena, afeta diretamente na solução dos casos em questão.

Em 2024 o presidente regente, na iniciativa de sanar ou diminuir esses casos sancionou a Lei 14.811/24 aprovada no mês de dezembro, no Congresso que inclui o bullying e o cyberbullying no rol dos crimes previstos no Código Penal.

Assim que o questionamento foi mais específico, perguntando se o público conhece ao menos uma Lei sobre a causa, cerca de 96 pessoas afirmaram não conhecer alguma lei sobre o Cyberbullying, ou seja, 64,9% dos entrevistados, mais da metade, desconhecem as normas abordadas no Código Penal.

Em vista, isso implica no aumento de casos de cyberbullying não denunciados, resultando em mais vítimas que continuam passando por danos emocionais e psicológicos. Com isso, é importante que população esteja ciente dos seus direitos e que haja centros de apoio disponíveis para auxiliar a população a respeito.

Você já sofreu Cyberbullying ou conhece alguém que já sofreu?

148 respostas

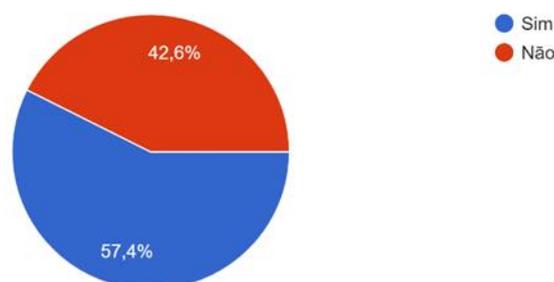


Figura 4 – “Você já sofreu Cyberbullying ou conhece alguém que já sofreu?”.

Fonte: Formulário elaborado pelos autores.

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

Ao questionar a população se eles já haviam sido vítimas ou conheciam alguém que já tenha sofrido com o cyberbullying, 85 pessoas (57,4%) informaram já ter passado ou conhecido alguém que já tenha passado pelo cyberbullying. Portanto, mais da metade das pessoas que responderam o formulário já sofreram ou conhece alguém que já tenha sofrido com o cyberbullying, e 63 pessoas (42,6%) relataram não ter passado e não conhecer ninguém que tenha sofrido por esse crime virtual. Foi questionado também se a população estaria preparada judicialmente para fazer uma denúncia e 96 pessoas (64,9%) disseram não estar preparadas e 52 pessoas (35,1%) relataram estar preparadas para fazer a denúncia.

6. Estudo De Caso - Lucas Santos (Publicado No Jornal Veja De São Paulo)

Lucas Santos, um adolescente de 16 anos e filho da renomada cantora brasileira Walkyria Santos foi vítima de intensos ataques de *cyberbullying*. Comentários cruéis e mensagens depreciativas direcionadas a Lucas através das redes sociais, causando sofrimento emocional, por uma suposta brincadeira feita com seu amigo pela rede social Tik Tok. As brincadeiras envolviam uma simulação de beijo com seu amigo. Em vários vídeos publicados, vários comentários destilando ódio referindo a homofobia. Incapaz de tantos transtornos, Lucas cometeu suicídio em sua residência na cidade de Natal, Rio Grande do Norte no dia 3 de agosto de 2021. Conforme vídeo anunciado pela mãe em seu Instagram, Lucas Santos já havia dado sinais que não estaria bem e foi orientado a procurar um psicólogo para o ajudar.

Apesar desse acontecimento ter ocorrido em 2021, nos dias atuais o Brasil ainda continua em segundo lugar como o país que mais pratica *Cyberbullying* nas redes sociais. São inúmeras tragédias relacionadas a crianças e adolescentes, no qual a vítima está exposta. A gravidade das consequências se enquadra no Código Penal:

- Calúnia: disposto no artigo 138 do Código Penal, ocorre quando o agente insulta a honra de terceiro como, por exemplo, os comentários feitos por desconhecidos nas redes sociais de Lucas Santos.

- Difamação: previsto no art. 139 do Código Penal, ocorre quando há diversos boatos circulados referente à vítima.

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

•Constrangimento ilegal: encontra-se no art. 146 do Código Penal, ocorre quando o agente constrange ou reduz alguém por qualquer meio, não fazendo o que a lei permite ou manda.

•Ameaça: disposto no art. 147 do Código Penal, ocorre quando o agente intimida, fazendo com que a vítima teme por sua segurança.

Acima estão os crimes que os agressores podem ser penalizados, e devem receber sua devida atenção, mas não pode ser esquecido sobre a sensibilização com o bem estar e saúde da vítima afetada.

Conclusão

Ao visualizar o ambiente digital, é possível ignorar a importância de Delegacias que atendam exclusivamente essas situações do mundo digital, como o crime de *Cyberbullying*. Em virtude disso, as crianças e os adolescentes cada vez mais usam a internet em todos os âmbitos de suas vidas, assim a implantação de novas Leis que acompanhem essas atualizações digitais é imprescindível.

É visto que a população carece de ajuda psicológica nesses casos, então inerente a implantação de novas Leis, é essencial a disponibilização de projetos com foco na saúde mental, tanto da vítima quanto do agressor, dado que os dois saem prejudicado nessa situação.

Ademais é necessário levar ao conhecimento das pessoas que a prática do cyberbullying é crime e como tal traz consequências para aqueles que sofreram impactos psicológicos e/ou físicos.

Posto isso, é fundamental a inserção de Programas de conscientização em escolas, comunidades e plataformas de mídia social para conscientizar os alunos sobre os impactos do Cyberbullying e promover uma cultura de respeito e empatia online. Isso inclui o desenvolvimento e a implementação de políticas claras contra o Cyberbullying, bem como a implementação de ferramentas e recursos para relatar e bloquear comportamentos abusivos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.185/2015, de 6 de novembro de 2015.** Institui o Programa de

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília, n.213, p.1-2. Seção1.

BRASIL. **Lei 14.811/2024, de 12 de janeiro de 2024.** Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília, n.213, p.1-2. Seção1.

MADEIRO, Carlos. Bullying: Brasil tem recorde de registros em 2023, com 10 mil casos por mês. **UOL, 2024.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2024/01/25/com-10-mil-casos-por-mes-pais-tem-recordede-registros-de-bullying-em-2023.htm>>. Acesso em: 2 fevereiro. 2024.

DE CASTRO, J. E. B. **RESENHA DO ARTIGO INTITULADO: "A INEFICÁCIA DA PUNIBILIDADE DO CYBERBULLYING NO BRASIL"**. Revista Processus Multidisciplinar Zenodo, set. 2021. Disponível em: <<https://zenodo.org/records/5525129>>

Filho de cantora Walkyria é encontrado morto após mensagens de ódio. **Veja, 2021.** Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/filho-walkyria-santos-se-matou-mensagens-odio-internet>>. Acesso em: 21 maio. 2024.

FÓZ, A. O “combate” ao bullying e à violência na escola. **Revista Educação, 2023.** Disponível em: <<https://revistaeducacao.com.br/2023/04/07/bullying-violencia-escola/>>. Acesso em: 25 maio.

FROSSARD, F. Exemplos Práticos de Como Fazer os Objetivos do seu TCC. **Aluno Expert.** Disponível em: <<https://alunoexpert.com.br/objetivos-tcc/>>. Acesso em: 13 out. 2023.

GONÇALVES, J.; OLIVEIRA, L. R. A ineficácia da punibilidade do cyberbullying no Brasil. Revista Educar Mais, v. 4, n. 2, p. 308–319, 3 jul. 2020.

JEAN-PAUL SARTRE. **The Aftermath of War (Situations III).** [s.l.] French List, 2008.

JUVONEN, J.; GROSS, E. F. **Extending the School Grounds? - Bullying Experiences in Cyberspace.** Journal of School Health, v. 78, n. 9, p. 496–505, set. 2008.

BITTENCURT, Cezar. Lei cria medidas para proteção a vítimas de bullying e cyberbullying. **Conjur, 2024.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-fev-07/lei-cria-medidas-para-protecao-a-vitimas-de-bullying-e-cyberbullying/>>.

MATHEUS.OLIVEIRA. Internet Sem Bullying: conheça o projeto contra o cyberbullying da Abrace – Programas Preventivos com a Copel Telecom. **Telecom, 2018.** Disponível em: <<https://abraceprogramaspreventivos.com.br/internet-sem->

Etec Prof. Dr. José Dagnoni

bullying-conheca-o-projeto-do-instituto>. Acesso em: 12 janeiro. 2024.

REDAÇÃO. Brasil é segundo país no ranking de Cyberbullying, alerta pesquisa. **Security Leaders, 2023.** Disponível em: <<https://securityleaders.com.br/brasil-e-segundo-pais-no-ranking-de-cyberbullying-alerta-pesquisa/>>

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil: doutrina e jurisprudência.** 8^o ed. rev., Atual. e amplo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, P.1089.

THATY, L. H. M. Legislação atual já pune cyberbullying e cyberstalking, diz advogada à CPI. **Câmara, 2016.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/482215-LEGISLACAO-ATUAL-JA-PUNE-CYBERBULLYING-E-CYBERSTALKING,-DIZ-ADVOGADA-A-CPI>>. Acesso em: 6 out. 2023.